PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ___/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO INSTITUCIONAL DO COMPLEXO PREDIAL DO TRF2ªRG, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____.

Proc. TRF2-EOF-2014/00340

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Presidente, Exmo. Sr. Desembargador Federal Sergio Schwaitzer,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____ – salas _____- – _____ – _____/__, CEP _____, Tel.: (__) _____, *e-mail*: _____, representada neste ato por seu **Diretor, Sr.** _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº TRF2-EOF-2014/00340, em consequência do Pregão Eletrônico nº 098/2014, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em __/__/____, por despacho lavrado à fl. _____ do Processo, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de fiscalização e supervisão dos serviços de adequação institucional do complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região,* sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO OBJETO**:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de fiscalização e supervisão dos serviços de adequação institucional do complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2014 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI e na forma estabelecida nas Cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**:

2.1 – DOS SERVIÇOS PERTINENTES À FISCALIZAÇÃO:

2.1.1 - Promover a fiscalização e a supervisão dos serviços de adaptação e modernização do complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por meio de acompanhamento diário dos serviços fazendo cumprir todas as disposições, especificações e projetos executivos pertinentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2014.

2.1.2 - Indicar, independentemente do pessoal de apoio que julgar necessário, um **Engenheiro Civil ou Arquiteto**, que deverá comparecer diariamente ao local dos serviços, permanecendo pelo período mínimo indicado no subitem 2.4.1 e vistoriando todos os serviços em andamento. **O Engenheiro ou Arquiteto fiscal será, obrigatoriamente, o responsável técnico pela fiscalização**, devendo assinar todos os documentos pertinentes à fiscalização. O engenheiro/arquiteto fiscal deverá dispor, obrigatoriamente, de telefone celular para que possa ser contatado com facilidade mesmo quando não estiver presente no complexo predial do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.1.3 - Todos os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser acompanhados diretamente pelo engenheiro/arquiteto fiscal de modo a garantir sua qualidade e compatibilidade com os projetos e especificações. Para isso, a Contratada deverá manter no escritório da fiscalização, arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo, contrato, projeto executivo, orçamentos, cronogramas, livro de ocorrências, correspondência, relatórios, diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços, bem como cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa responsável pelos serviços de adaptação, para acompanhamento e fiscalização do cumprimento dos prazos.

2.1.4 - Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela empresa responsável pelos serviços de adaptação no início dos trabalhos;

2.1.5 - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos serviços;

2.1.6 - Analisar a compatibilidade entre os diversos projetos antes da execução dos serviços, solicitando, quando constatado incompatibilidades, providências para o saneamento delas, sem qualquer prejuízo para o cronograma físico;

2.1.7 - Promover reuniões periódicas no local dos serviços de adaptação predial, para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo,

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

2.1.8 - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao cumprimento do contrato;

2.1.9 - Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;

2.1.10 - Exercer a fiscalização de forma preventiva, ou seja, de modo a acompanhar o planejamento dos serviços e orientar a empresa responsável pelos serviços de adaptação na melhor forma de atuar no sentido de cumprir rigorosamente os projetos e especificações;

2.1.11 - Solicitar sempre que necessário, conforme previsto no contrato dos serviços de adaptação, que a empresa responsável realize ensaios para aferição da qualidade dos materiais a serem empregados;

2.1.12 - Buscar, sempre que necessário, o esclarecimento de dúvidas junto aos projetistas;

2.1.13 - Comunicar à empresa responsável pelos serviços de adaptação, por escrito, os problemas detectados nos serviços, na data da identificação, independentemente de sua complexidade, além das providências que julgar necessárias para saná-los.

2.1.14 - Paralisar e/ou solicitar a reexecução de qualquer serviço que não esteja em conformidade com o projeto, normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

2.1.15 - Conferir com os respectivos documentos fiscais todos os materiais recebidos, a serem empregados na execução dos serviços. As cópias dos documentos fiscais deverão ser arquivadas em pasta apropriada, no escritório da fiscalização.

2.1.16 - Analisar em conjunto com o responsável pela gestão do contrato a solicitação pela Contratada para execução dos serviços de adaptação de substituição de materiais, equipamentos e serviços. A empresa responsável pelos serviços de adaptação só poderá proceder a qualquer alteração na execução dos serviços com relação aos projetos executivos, bem como o emprego de quaisquer materiais diferentes daqueles apontados como marcas de referência, após a autorização prévia e expressa do Contratante, através de documento formalizado pelo gestor e pelo fiscal do contrato, os quais deverão avaliar o atendimento à composição, qualidade, garantia e desempenho requeridos pelas especificações técnicas;

2.1.17 - Copiar e arquivar organizadamente todos os documentos emitidos para a empresa responsável pelos serviços de adaptação ou recebidos dela, no escritório da fiscalização, em pastas apropriadas.

2.1.18 - Registrar fotograficamente os serviços, anexando as fotos ao relatório semanal a ser enviado ao responsável pela gestão do contrato no TRF 2ª Região.

2.1.19 - Analisar a planilha demonstrativa de medição proposta pela empresa responsável pelos serviços de adaptação e elaborar um relatório técnico de acompanhamento da respectiva medição dos serviços executados naquele mês para efeito de fundamentação

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

dos valores a serem faturados. Esta análise deverá ocorrer ao final de cada período de trinta dias, que preferencialmente deverá coincidir com o término de cada mês.

2.1.20 - Conferir e atestar todos os documentos fiscais referentes às medições dos serviços, emitidas pela empresa responsável pelos serviços de adaptação. Os documentos fiscais serão conferidos e atestados pelo engenheiro/arquiteto fiscal antes da remessa ao responsável pela gestão do contrato no TRF 2ª Região. Como critério geral, somente poderão ser pagos eventos efetivamente concluídos com a qualidade desejada. Os documentos fiscais deverão estar acompanhados do relatório técnico de acompanhamento das medições (planilha e memória de cálculo).

2.1.21 - Realizar vistoria, após a comunicação formal de término dos serviços pela empresa responsável, para verificação dos serviços realizados e apontamentos de possíveis vícios construtivos ou irregularidades impeditivas para a emissão de Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

2.2 - DA DOCUMENTAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

2.2.1 - Todos os documentos pertinentes ao contrato de adaptação deverão ser mantidos de forma organizada pela Contratada no escritório da fiscalização no TRF 2ª Região.

2.2.2 - Os seguintes documentos deverão ser gerados a partir da ação da Contratada, ficando a mesma responsável pela guarda dos mesmos durante a execução dos serviços:

2.2.2.1 - **Comunicações da Fiscalização - CFs -** Todas as manifestações escritas da Contratada, pertinentes aos serviços de fiscalização, sejam elas endereçadas à empresa responsável pelos serviços de adaptação ou aos agentes do Contratante, serão realizadas através de CF's numeradas sequencialmente, datadas, recibadas pelo destinatário ou preposto e emitidas em 3 (três) vias, sendo: a primeira para o destinatário, a segunda a ser enviada junto ao relatório semanal correspondente ao período de emissão da CF e a terceira arquivada em pasta apropriada no escritório da fiscalização no TRF 2ª Região. Deverá ser emitida uma CF para cada assunto de modo a facilitar o acompanhamento das soluções.

2.2.2.2 - **Livro Diário de Serviços** - Será lavrado pela empresa responsável pelos serviços de adaptação e assinado diariamente pelo Engenheiro/Arquiteto fiscal contratado, ficando uma via arquivada em pasta apropriada no escritório da fiscalização no TRF 2ª Região. Deverão ser registradas no diário pelo engenheiro/arquiteto fiscal ocorrências que impactem no ritmo de execução, tais como: improdutividade por chuvas, por falta de material, etc. Não serão aceitas manifestações escritas da contratada pertinentes a problemas ou orientações referentes a serviços diretamente no diário, mas somente através de CF's.

2.2.2.3 - **Relatório Semanal -** Será elaborado pela Contratada e compreenderá, de forma sucinta, os seguintes elementos:

a) Levantamento e registro dos serviços executados no período, indicando a porcentagem executada em relação ao total existente na planilha orçamentária. Realizar a comparação entre a porcentagem prevista e a realmente executada no cronograma físico-financeiro**;**

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

b) Resumo dos problemas e dificuldades identificados pela contratada através do numero da CF correspondente, assunto e soluções ou providências adotadas -empresa responsável pelos serviços de adaptação. Deverão ser encaminhadas cópias das CF's emitidas;
c) Registro fotográfico dos principais serviços, com data de sua realização e identificação do local (pavimento e sala).

2.2.2.4 - **Atas de Reunião**

2.3 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.3.1 - Os serviços serão executados no prédio do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua do Acre n 80, Centro - RJ.

2.4 - DAS EQUIPES:

2.4.1 - **Equipe Fixa**:

a) 1(um) Eng.º Civil ou Arquiteto Sênior (Responsável Técnico) no horário de 7:00h às 17:00h;
b) 1(um) Eng.º Civil Junior com experiência em fiscalização e planejamento no horário de 7:00 às 17:00h;
c) 1(um) Técnico de Edificações no horário de 21:00h às 6:00h;
d) 1(um) Técnico em Eletrotécnica com experiência em instalações elétricas de baixa tensão no horário de 7:00h às 17:00h;
e) 1(um) Auxiliar Administrativo no horário de 7:00h às 17:00h.

2.4.1.1 – A jornada de trabalho da equipe fixa será de segunda-feira a sexta-feira, já incluindo os intervalos normais.

2.4.2 - **Equipe Eventual:**

a) 1(um) Engenheiro Eletricista;
b) 1(um) Engenheiro Eletrônico ou de Telecomunicações com experiência comprovada em automação predial e sistemas de detecção e alarme de incêndio;
c) 1(um) Engenheiro Mecânico com experiência em refrigeração.

2.4.2.1 - A equipe eventual deverá prestar uma carga horária semanal estimada de 4 (quatro)h por profissional, a ser ajustada conforme a demanda de serviços.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**:

3.1 – O prazo de execução dos serviços é de **37 (trinta e sete) meses, contados a partir de data definida na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Contratante,** sendo esta data posterior em, no mínimo, 05 dias à emissão da referida ordem, podendo o prazo ser acrescido ou reduzido para adequação ao final dos serviços.

3.2 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º, do art. 57, da Lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

4 - CLÁUSULA QUARTA: **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto do presente Contrato será recebido mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a conclusão dos serviços, conforme discriminado na Cláusula Segunda deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com os termos contratuais.

4.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 10 *(dez)* dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 – Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva do objeto, depois de comprovada a sua adequação aos termos contratuais.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5 - CLÁUSULA QUINTA: **DAS OBRIGAÇÕES:**

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 – A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

5.1.2 – Providenciar, junto ao CREA ou CAU, **Anotação de Responsabilidade Técnica do engenheiro, ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do Arquiteto fiscal**, devidamente paga, bem como sua baixa ao término dos serviços, na forma prevista na legislação vigente.

5.1.2.1 - **A ART ou RRT** mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a data de assinatura deste Contrato e **será condição para emissão da Ordem de Início**.

5.1.3 - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pelo Contratante.

5.1.4 - Cumprir a carga horária diária requerida no item 2.4 deste Contrato, para cada profissional, com comprovação por ponto eletrônico;

5.1.5 - Atender de forma incontinenti, sempre que solicitado, às chamadas do responsável pela gestão do Contrato designado pelo Contratante, sem prejuízo da carga

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

horária estipulada, no intuito de se fazer presente no local da obra ou em reuniões para dirimir dúvidas referentes ao objeto do Contrato;

5.1.6 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

5.1.7 - Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com o seus empregados em decorrência da execução dos serviços;

5.1.8 - Utilizar mão de obra qualificada, equipamento e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes;

5.1.9 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;

5.1.10 - Manter, durante a execução do Contrato, preposto domiciliado no Rio de Janeiro com poderes expressos para responder administrativa ou judicialmente pela empresa no caso desta ter sede em outro Estado, devendo o preposto ser indicado quando da assinatura do Contrato;

5.1.11 - Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.12 - Afastar ou substituir os profissionais contratados quando, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causem embaraço a boa execução dos serviços;

5.1.13 - Permitir o livre exercício da fiscalização exercida por servidores da Contratante;

5.1.14 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 9 de 06/12/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.14.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração de todos os empregados da Contratada alocados na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

5.1.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

5.1.15.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante declaração prestada pelo empregado da Contratada, no exercício de cargo/função de chefia, alocado na prestação dos serviços, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital e apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração.

5.1.15.2 – O prazo para apresentação das certidões mencionadas no subitem anterior é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contado do 1º dia útil subseqüente à data de assinatura do Contrato.

5.1.16 – Para fins de cumprimento do disposto nos itens 5.1.14 e 5.1.15 do Contrato, a empresa deverá providenciar, junto aos funcionários e que exercerão funções de

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

chefia, a entrega da Declaração e demais documentos exigidos, na forma do Anexo VI e dos demais funcionários que exercerão suas atividades neste Tribunal, a Declaração referente ao Anexo V do presente Edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

5.1.17 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

5.2 - DO CONTRATANTE:

5.2.1 - Fornecer todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.2.2 - Fornecer o espaço destinado ao escritório da fiscalização, inclusive equipamento de refrigeração, linha telefônica, pontos de lógica com acesso à Internet e mobiliário, exceto equipamentos e suprimento de informática;

5.2.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços bem como da aplicação de eventuais multas;

5.2.4 - Notificar, por escrito, à Contratada, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação serviços ou de redução no seu ritmo, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução das obras a serem fiscalizadas.

6 - CLÁUSULA SEXTA: **DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**:

6.1 - **DO PREÇO:**

6.1.1 - O valor unitário dos prestadores de serviços é:

A) ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SÊNIOR

ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SÊNIOR		
Identificação dos Serviços		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade a contratar**
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SÊNIOR		01
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SÊNIOR		**R$**
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
SALÁRIO BASE		
TOTAL REMUNERAÇÃO		
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

GRUPO A	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
INSS	20,00	
FGTS	8,00	
SESI OU SESC	1,50	
SENAI OU SENAC	1,00	
INCRA	0,20	
SEBRAE	0,60	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAP	6,00	
TOTAL GRUPO A	**39,80**	
GRUPO B	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
13º SALÁRIO	8,333	
FÉRIAS (incluindo 1/3 constitucional)	11,111	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,944	
AUXILIO DOENÇA	1,389	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,333	
FALTAS LEGAIS	0,277	
FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,074	
LICENÇA PATERNIDADE	0,021	
TOTAL GRUPO B	**23,482**	
GRUPO C	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,167	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS)	3,200	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS – empregados que serão substituídos)	0,160	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS)	0,800	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS - empregados que serão substituídos)	0,040	
TOTAL GRUPO C	**4,784**	
GRUPO D	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B (GRUPO A x GRUPO B)	9,346	
TOTAL GRUPO D	**9,346**	
GRUPO E	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033	
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026	
TOTAL GRUPO E	**0,059**	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

GRUPO F	PERCENTUAL (%)	PREÇOS (R$)
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,2898	
TOTAL GRUPO F	**0,287**	
TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS	**77,758**	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
IV – INSUMOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Desconto Legal sobre Vale Alimentação		
VALE TRANSPORTE		
Desconto Legal sobre Vale Transporte		
TOTAL INSUMOS		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
LDI	10,000	
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS	5,000	
OUTRAS DESPESAS	0,000	
SUBTOTAL	**15,000**	
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
Descrição	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
ISSQN ou ISS	5,000	
COFINS	7,600	
PIS	1,650	
SUBTOTAL	**14,250**	
ENGENHEIRO CIVIL OU ARQUITETO SÊNIOR		**PREÇO (R$)**
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
IV – INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
VALOR TOTAL UNITÁRIO MENSAL (TABELAS I+II+III+IV+V+VI)		

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

B) ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR

ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR		
Identificação dos Serviços		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade a contratar**
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR		01
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR		**R$**
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
SALÁRIO BASE		
TOTAL REMUNERAÇÃO		
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
INSS	20,00	
FGTS	8,00	
SESI OU SESC	1,50	
SENAI OU SENAC	1,00	
INCRA	0,20	
SEBRAE	0,60	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAP	6,00	
TOTAL GRUPO A	**39,80**	
GRUPO B	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
13º SALÁRIO	8,333	
FÉRIAS (incluindo 1/3 constitucional)	11,111	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,944	
AUXILIO DOENÇA	1,389	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,333	
FALTAS LEGAIS	0,277	
FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,074	
LICENÇA PATERNIDADE	0,021	
TOTAL GRUPO B	**23,482**	
GRUPO C	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,167	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS)	3,200	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS – empregados que serão substituídos)	0,160	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS)	0,800	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS - empregados que serão substituídos)	0,040	
TOTAL GRUPO C	**4,784**	
GRUPO D	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B (GRUPO A x GRUPO B)	9,346	
TOTAL GRUPO D	**9,346**	
GRUPO E	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033	
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026	
TOTAL GRUPO E	**0,059**	
GRUPO F	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,2898	
TOTAL GRUPO F	**0,287**	
TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS	**77,758**	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
IV – INSUMOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Desconto Legal sobre Vale Alimentação		
VALE TRANSPORTE		
Desconto Legal sobre Vale Transporte		
TOTAL INSUMOS		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
LDI	10,000	
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS	5,000	
OUTRAS DESPESAS	0,000	
SUBTOTAL	**15,000**	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
Descrição	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
ISSQN ou ISS	5,000	
COFINS	7,600	
PIS	1,650	
SUBTOTAL	**14,250**	

ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR	**PREÇO (R$)**
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO	
IV – INSUMOS	
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	
VALOR TOTAL UNITÁRIO MENSAL (TABELAS I+II+III+IV+V+VI)	

C) TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES

TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES		
Identificação dos Serviços		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade a contratar**
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES		01

I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	**R$**

II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
REMUNERAÇÃO	
SALÁRIO BASE	
TOTAL REMUNERAÇÃO	

III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
INSS	20,00	
FGTS	8,00	
SESI OU SESC	1,50	
SENAI OU SENAC	1,00	
INCRA	0,20	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

SEBRAE	0,60	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAP	6,00	
TOTAL GRUPO A	**39,80**	
GRUPO B	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
13º SALÁRIO	8,333	
FÉRIAS (incluindo 1/3 constitucional)	11,111	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,944	
AUXILIO DOENÇA	1,389	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,333	
FALTAS LEGAIS	0,277	
FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,074	
LICENÇA PATERNIDADE	0,021	
TOTAL GRUPO B	**23,482**	
GRUPO C	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,167	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS)	3,200	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS – empregados que serão substituídos)	0,160	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS)	0,800	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS - empregados que serão substituídos)	0,040	
TOTAL GRUPO C	**4,784**	
GRUPO D	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B (GRUPO A x GRUPO B)	9,346	
TOTAL GRUPO D	**9,346**	
GRUPO E	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033	
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026	
TOTAL GRUPO E	**0,059**	
GRUPO F	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,2898	
TOTAL GRUPO F	**0,287**	
TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS	**77,758**	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
IV – INSUMOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Desconto Legal sobre Vale Alimentação		
VALE TRANSPORTE		
Desconto Legal sobre Vale Transporte		
TOTAL INSUMOS		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
LDI	10,000	
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS	5,000	
OUTRAS DESPESAS	0,000	
SUBTOTAL	**15,000**	
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
Descrição	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
ISSQN ou ISS	5,000	
COFINS	7,600	
PIS	1,650	
SUBTOTAL	**14,250**	
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES		**PREÇO (R$)**
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
IV – INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
VALOR TOTAL UNITÁRIO MENSAL (TABELAS I+II+III+IV+V+VI)		

D) TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		
Identificação dos Serviços		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade a contratar**
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		01

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA		**R$**
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
REMUNERAÇÃO		
SALÁRIO BASE		
TOTAL REMUNERAÇÃO		
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
INSS	20,00	
FGTS	8,00	
SESI OU SESC	1,50	
SENAI OU SENAC	1,00	
INCRA	0,20	
SEBRAE	0,60	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAP	6,00	
TOTAL GRUPO A	**39,80**	
GRUPO B	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
13º SALÁRIO	8,333	
FÉRIAS (incluindo 1/3 constitucional)	11,111	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,944	
AUXILIO DOENÇA	1,389	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,333	
FALTAS LEGAIS	0,277	
FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,074	
LICENÇA PATERNIDADE	0,021	
TOTAL GRUPO B	**23,482**	
GRUPO C	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,167	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS)	3,200	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS – empregados que serão substituídos)	0,160	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS)	0,800	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS - empregados que serão substituídos)	0,040	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

TOTAL GRUPO C	**4,784**	
GRUPO D	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B (GRUPO A x GRUPO B)	9,346	
TOTAL GRUPO D	**9,346**	
GRUPO E	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033	
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026	
TOTAL GRUPO E	**0,059**	
GRUPO F	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,2898	
TOTAL GRUPO F	**0,287**	
TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS	**77,758**	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
IV – INSUMOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Desconto Legal sobre Vale Alimentação		
VALE TRANSPORTE		
Desconto Legal sobre Vale Transporte		
TOTAL INSUMOS		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
LDI	10,000	
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS	5,000	
OUTRAS DESPESAS	0,000	
SUBTOTAL	**15,000**	
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
Descrição	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
ISSQN ou ISS	5,000	
COFINS	7,600	
PIS	1,650	

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

SUBTOTAL	**14,250**	

TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	**PREÇO (R$)**
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO	
IV – INSUMOS	
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO	
VALOR TOTAL UNITÁRIO MENSAL (TABELAS I+II+III+IV+V+VI)	

E) AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO		
Identificação dos Serviços		
Tipo de Serviço	**Unidade de medida**	**Quantidade a contratar**
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		01

I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	**R$**

II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
REMUNERAÇÃO	
SALÁRIO BASE	
TOTAL REMUNERAÇÃO	

III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
INSS	20,00	
FGTS	8,00	
SESI OU SESC	1,50	
SENAI OU SENAC	1,00	
INCRA	0,20	
SEBRAE	0,60	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO – RAT X FAP	6,00	
TOTAL GRUPO A	**39,80**	
GRUPO B	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

13º SALÁRIO	8,333	
FÉRIAS (incluindo 1/3 constitucional)	11,111	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	1,944	
AUXILIO DOENÇA	1,389	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,333	
FALTAS LEGAIS	0,277	
FÉRIAS SOBRE LICENÇA MATERNIDADE	0,074	
LICENÇA PATERNIDADE	0,021	
TOTAL GRUPO B	**23,482**	
GRUPO C	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,417	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,167	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS)	3,200	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – multa de 40% FGTS – empregados que serão substituídos)	0,160	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS)	0,800	
INDENIZAÇÃO (rescisão s/ justa causa – contribuição de 10% FGTS - empregados que serão substituídos)	0,040	
TOTAL GRUPO C	**4,784**	
GRUPO D	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Grupo B (GRUPO A x GRUPO B)	9,346	
TOTAL GRUPO D	**9,346**	
GRUPO E	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033	
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente de trabalho	0,026	
TOTAL GRUPO E	**0,059**	
GRUPO F	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇOS (R$)**
Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,2898	
TOTAL GRUPO F	**0,287**	
TOTAL – ENCARGOS SOCIAIS	**77,758**	
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS		
IV – INSUMOS		
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Desconto Legal sobre Vale Alimentação		

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

VALE TRANSPORTE		
Desconto Legal sobre Vale Transporte		
TOTAL INSUMOS		
VALOR TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
LDI	10,000	
DESPESAS ADM. E OPERACIONAIS	5,000	
OUTRAS DESPESAS	0,000	
SUBTOTAL	**15,000**	
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
Descrição	**PERCENTUAL (%)**	**PREÇO (R$)**
ISSQN ou ISS	5,000	
COFINS	7,600	
PIS	1,650	
SUBTOTAL	**14,250**	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO		**PREÇO (R$)**
I – SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL		
II – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
III – ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRA A REMUNERAÇÃO		
IV – INSUMOS		
V – BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS		
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		
VALOR TOTAL UNITÁRIO MENSAL (TABELAS I+II+III+IV+V+VI)		

6.1.2 - PLANILHA TOTALIZADORA			
CATEGORIA PROFISSIONAL	**EFETIVO**	**PREÇO (R$)**	
		UNITÁRIO MENSAL	**TOTAL**
Eng. º Civil ou Arquiteto Sênior	**01**		
Eng.º Civil Junior	**01**		
Técnico de Edificações	**01**		
Técnico em Eletrotécnica	**01**		
Auxiliar Administrativo	**01**		
		VALOR MENSAL :	
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO			

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

6.1.3 - Valor da Hora Extra para Categoria Profissional

CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR DA HORA EXTRA (R$)	
	50 %	100%
Eng. º Civil ou Arquiteto Sênior		
Eng.º Civil Junior		
Técnico de Edificações		
Técnico em Eletrotécnica		
Auxiliar Administrativo		

6.1.4 - EQUIPE EVENTUAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇOTOTAL R$
6.1.4.1	Engenheiro Eletricista	h	640		
6.1.4.2	Engenheiro Eletrônico ou de Telecomunicações	h	640		
6.1.4.3	Engenheiro Mecânico Pleno	h	640		
				TOTAL	

Código SIASG: BR000001341

6.1.5 - O valor global deste Contrato é de R$ _____ *(_____)*;

6.1.6 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução do objeto do Contrato.

6.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

6.2.1 - O pagamento será efetuado, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes,** conforme discriminado a seguir, e uma vez satisfeitas as condições abaixo estabelecidas:

6.2.1.1 - O pagamento será realizado mensalmente e corresponderá a jornada e a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

6.2.1.2 - Somente serão considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitadas as correspondências com o projeto e a planilha de orçamento do Contrato.

6.2.1.3 – No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03,

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

6.2.1.4 – Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.2.2 – O documento fiscal deverá ser entregue no Núcleo de Compras (NUCOMP), Rua Acre, 80 - 16º andar – sala 1604, de segunda a sexta-feira, no horário das 09:00 às 18:00 horas, em 02 (duas) vias.

6.2.2.1 – O documento fiscal deverá estar acompanhado da comprovação por ponto eletrônico da carga horária realizada por cada profissional, conforme previsto no item 2.4 deste Contrato, e de todos os Relatórios Semanais relacionados no subitem 2.2.2.3 deste Contrato, referentes ao mês a que se refere o Documento Fiscal, os quais serão **condição para viabilizar o atesto e respectivo pagamento.**

6.2.3 – Para fins do disposto no subitem 6.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

6.2.4 - A Contratada, na hipótese de ser optante pelo Simples Nacional, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do citado regime tributário, a contar do mês seguinte à data de assinatura deste Contrato, em conseqüência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123; conforme Decisão TCU 2.798/10.

6.2.4.1 - A fim de proceder à exclusão mencionada no item anterior, se for o caso, a Contratada deverá providenciar a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, comunicando a assinatura deste Contrato, cujo objeto é a prestação de serviço mediante cessão de mão-de-obra, situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar 123 de 2006;

6.2.4.2 - A Contratada deverá ainda, se for o caso, apresentar ao Contratante, no prazo de 20 *(vinte)* dias, contados do primeiro dia útil subseqüente à data de assinatura deste Contrato, cópia do ofício, mencionado no subitem anterior, na qual deverá constar comprovante de entrega e recebimento junto à Receita Federal do Brasil.

6.2.5 - A vedação estabelecida na condição anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

6.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.2.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

6.2.7.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento;

6.2.8 – No primeiro e no último mês de vigência do contrato, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia, do valor mensal.

6.3 - **DA REPACTUAÇÃO:**

6.3.1 – É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

6.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado, em relação aos custos com a execução de serviços decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos, a partir da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

a) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

b) Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à Contratada comprovar a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pelo Contratante, da pertinência das informações prestadas.

6.3.2 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.3.3 - As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

6.3.4 - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, de novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.3.5 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de condições ou benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.3.6 - Quando da solicitação, a repactuação somente será concedida, considerando-se:

6.3.6.1 - os preços praticados no mercado ou em outros contratos do Contratante;

6.3.6.2 - as particularidades do Contrato em vigência;

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

6.3.6.3 - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.3.6.4 - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.3.6.5 - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.3.6.6 - a disponibilidade orçamentária do Contratante.

6. 6.3.7 - O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

6.3.8 - Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação terão suas vigências iniciadas:

3.8.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.3.8.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

6.3.8.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.3.9 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.4 – **DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS**:

6.4.1 - Será retido do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

6.4.1.1 - Férias;

6.4.1.2 - 1/3 constitucional;

6.4.1.3 - 13º Salário;

6.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

6.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

6.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:

Percentuais para retenção conforme Resolução nº 169/2013 e 183/2013 CNJ e IN 001/2013-CJF	
Rubrica	**%**
Férias + 1/3 constitucional	12,12
13º Salário	9,09
Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	4,36
Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário	X%
Subtotal	25,57 + X%

6.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 6.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.3.1 – Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

6.4.4 - Os depósitos serão efetivados em conta-corrente vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

6.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 *(vinte)* dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

6.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação. Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita à aplicação da multa moratória de que trata o item 8.4 do presente Contrato.

6.4.7 - Os saldos da conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

6.4.8 - A abertura e manutenção da conta-corrente vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

6.4.9 - A Contratada poderá:

6.4.9.1 – solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-corrente vinculada os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 6.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta-corrente dos empregados;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta-corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.2 – movimentar os recursos da conta-corrente vinculada diretamente para a conta-corrente dos empregados, exclusivamente para as verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

6.4.9.3 - Nas hipóteses abordadas no subitem 6.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 *(dez)* dias, contado da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

6.4.10 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 6.4.1.

6.4.11 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 6.4.9.1, após confirmado o pagamento das verbas trabalhistas retidas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 *(dez)* dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

6.4.12 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31.01.2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pela Resolução nº 183/2013, de 24/10/2013, do mesmo

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

Conselho e da IN 001, de 11/04/2013 do Conselho da Justiça Federal deverão ser observados na execução contratual.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**:

7.1 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.122.0569.14YQ.3341	4.4.90.51.91	075.242	

7.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2015 e 2016, a despesa será incluída na proposta orçamentária para os citados exercícios, condicionada à aprovação da mesma.

8 - CLÁUSULA OITAVA: **DAS PENALIDADES**:

8.1 - O não cumprimento pela Contratada de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este Contrato sujeitá-la-á às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 - As penalidades a que fica sujeita a Contratada, em caso de inadimplência, são as seguintes:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 *(dois)* anos;
d) Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As multas serão aplicadas nos casos e formas abaixo discriminadas:

8.3.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato acarretará, conforme o critério adotado em virtude do prejuízo causado à Administração, o pagamento das seguintes multas, alternativamente:

a) Multa compensatória de até de 30% *(trinta por cento)* sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida;
b) Multa de 50% *(cinquenta por cento)* sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total do mesmo;
c) Multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor que seria pago à Contratada inadimplente.

8.4 - Os atrasos injustificados no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada sujeitá-la-ão ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% *(três décimos por cento)*, calculada à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4.1 - A multa moratória estipulada acima fica limitada a 30% *(trinta por cento)* sobre o valor da obrigação inadimplida.

8.5 - Caso não sejam pagas no prazo estabelecido, as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

8.6 – Se as multas dispostas nos itens 8.3 e 8.4 forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença faltante.

8.7 - O período de atraso será contado em dias corridos.

8.8 - A aplicação das multas ora prevista não impede que a autoridade competente rescinda e/ou aplique outras penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

8.9 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas foram regulamentados pela IN-24-12/2004-TRF-2ª RG de 16/12/2004, atualizada em 08/06/2005.

8.10 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

8.11 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras mais brandas, a critério da Administração.

8.12 - O Licitante que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 *(cinco)* anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

8.12.1 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13 - Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 *(cinco)* dias, sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 10% *(dez por cento)* sobre o valor da adjudicação, independentemente da multa correspondente à diferença entre o valor total porventura resultante de nova contratação e o valor total que seria pago ao adjudicatário.

9 - CLÁUSULA NONA: **DA RESCISÃO**:

9.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX e X do referido art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: **DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 098/2014 e seus Anexos I, II, III, IV, V e VI;

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

b) Proposta datada de __/__/2014 apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados, juntada às fls. ___/___ do Processo;

c) ATESTADO DE VISITA TÉCNICA fornecido pelo Núcleo de Projetos e Fiscalização de Obras - NUPRO, localizada na Rua Acre, nº 80, 15º andar – sala 1.504, comprovando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, juntado à fl. ___ do Processo

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: **DA GARANTIA CONTRATUAL**:

11.1 - Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, sob a modalidade _____, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de R$ _____ *(_____)*, equivalente a 5% *(cinco por cento)* do valor global deste Contrato.

11.2 - A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e no caso de prorrogação do Contrato, mantê-la **válida e atualizada.**

11.3 - A garantia prestada somente será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato.

11.4 – A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no Contrato.

11.5 - A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

11.6 – A qualquer tempo, mediante celebração de Aditamento, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: **DA FISCALIZAÇÃO**:

12.1 - O Contratante designará equipe técnica do quadro permanente do Contratante responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

12.2 – Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

12.2.1 – Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir o efetivo atendimento das especificações do objeto do Contrato;

12.2.2 – Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.2.3 – Acompanhar e aprovar os serviços executados;

12.3.4 – Analisar os relatórios semanais descritos no item 2.2.2.3 da Claúsula Segunda deste Contrato e solicitar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

12.3.5 – Visitas ao local dos serviços;

12.3.6 – Auditorias nos documentos de fiscalização a serem realizadas sempre que se julgarem necessárias.

12.3 – A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**:

13.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 37 (trinta e sete) meses, contados a partir de data definida na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Contratante, podendo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: **DO TERMO DE QUITAÇÃO**:

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 *(quinze)* dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e nº 10192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648/98 de 27 de maio de 1998.

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action

15.4 – Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (16º andar – sala 1603A), no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - A ocorrência de fatos imprevisíveis, no decorrer do serviço de adequação institucional do prédio do Contratante poderá implicar na necessidade de interrupção temporária na prestação dos serviços, ou de redução do seu ritmo, com as reduções ou supressões pertinentes.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: **DA PUBLICAÇÃO**:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: **DO FORO**:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 *(três)* vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.014.

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

NOME
EMPRESA
Cargo

TRF2EOF201400340V01

Cópia conferida com documento original por GUILHERME VALLADARES BULHOES DA SILVA.
Documento Nº: 1292597.12058220-4509 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action